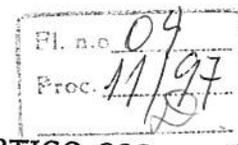




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 249/97.



“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 292, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994, “CÓDIGO TRIBUTÁRIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 292 da Lei complementar, nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994 “Código Tributário Municipal” passará doravante a ter dois parágrafos acrescidos:

Parágrafo 1º - Quando o valor anual da Taxa de licença para o comércio eventual e/ou ambulante exceder a 299 (duzentos e noventa e nove) UFIR's, poderá o Órgão Fazendário competente autorizar o seu parcelamento em até 3 vezes, com vencimentos mensais.

Parágrafo 2º - A partir de 1.998, o contribuinte interessado no parcelamento previsto no parágrafo anterior, formulará requerimento a autoridade competente até 05 (cinco) dias antes do seu respectivo vencimento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 21 de Março de 1.997.

EDSON SCHWARZ
PREFEITO MUNICIPAL

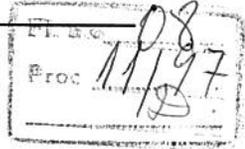


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55



O Vereador Octávio Beneli no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 01/97 AO PROJETO DE LEI Nº 249/97

Ficam modificados os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 249/97, passando ter a seguinte Redação:

Parágrafo 1º Quando o valor anual da taxa de licença para o comércio eventual e/o ambulante exceder a 299 (Duzentos e Noventa e Nove) UFIR's ficará automaticamente parcelada em até 03 (Três) vezes.

Parágrafo 2º Terão os benefícios do Parágrafo 1º todos os contribuintes à partir do ano de 1.997.

JUSTIFICATIVA: Tal Emenda se dá em virtude de o Parágrafo 1º do Artigo 1º não estabelecer critério ao órgão Fazendário autorizar o seu parcelamento, bem como a Emenda referente ao Parágrafo 2º contemplar os contribuintes à partir do ano de 1.997.

Câmara Municipal de Tarumã, em 03 de Abril de 1.997.


Octávio Beneli
Vereador - PFL

Câmara Municipal
de Tarumã
242197

APROVADO(A)

EM 07/04/97

POR Unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	09
Proc.	11/97

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 249/97.

“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 292, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994, “CÓDIGO TRIBUTÁRIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 292 da Lei complementar, nº 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994 “Código Tributário Municipal” passará doravante a ter dois parágrafos acrescidos:

Parágrafo 1º - Quando o valor anual da Taxa de licença para o comércio eventual e/ou ambulante exceder a 299 (duzentos e noventa e nove) UFIR's, ficará automaticamente parcelada em até 03 (Três) vezes.

Parágrafo 2º - Terão os benefícios do Parágrafo 1º todos contribuintes à partir do ano de 1.997.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 07 de Abril de 1.997.


OCTÁVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


OSWALDO PASCHOALINO BENELLI